



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**03/02/2021**

Edição N° 019



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2021/729

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 14.12.2020, em razão do falecimento da Sra. Laise Helena Silva Macêdo

### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 02/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

### DICOGE 3.1 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

### DICOGE 3.1 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE AGUDOS

### SEMA - DESPACHO Nº 1018003-79.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 208/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma vendedora Vilma Aparecida da Silva, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datada de 20/10/2015



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.593/2021

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021.

### SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/02/2021



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1047913-57.2020.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099350-37.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110734-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2021/729**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 14.12.2020, em razão do falecimento da Sra. Laise Helena Silva Macêdo**

PROCESSO Nº 2021/729 - TUPI PAULISTA

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 14.12.2020, em razão do falecimento da Sra. Laise Helena Silva Macêdo; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Noemi Vicente Ziviani, preposta substituta da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupi Paulista, na lista das unidades vagas sob o nº 2183, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2021. RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 02/2021**

**O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e**

PORTARIA Nº 02/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. LAISE HELENA SILVA MACÊDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupi Paulista, ocorrido em 14 de dezembro de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2021/729 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 14 de dezembro de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. NOEMI VICENTE ZIVIANI, preposta substituta da referida Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2183, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - EDITAL**

**CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI**

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de fevereiro de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - EDITAL**

**CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE AGUDOS**

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE AGUDOS

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE AGUDOS nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de fevereiro de 2021.

Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1018003-79.2020.8.26.0100**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1018003-79.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Siderúrgia J L Aliperti S/A - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, pretende o recorrente a retificação extrajudicial da matrícula nº 64.479 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (fl. 49/50). Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito, mas sim de averbação. À vista do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, defiro o pedido de redistribuição do recurso formulado a fl. 930/931 e determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 208/2021**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma vendedora Vilma Aparecida da Silva, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datada de 20/10/2015**

COMUNICADO CG Nº 208/2021

PROCESSO Nº 2020/25471 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma vendedora Vilma Aparecida da Silva, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datada de 20/10/2015, na qual figura como comprador Diego Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 367.\*\*\*.\*\*\*-22, mediante reutilização de selo nº 0997AA1922199, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia apontada. Ainda, o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao quadro de prepostos da referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.593/2021**

### **Dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021.**

PROVIMENTO CSM Nº 2.593/2021

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2021,

CONSIDERANDO o decidido no Provimento CSM nº 2584/2020,

CONSIDERANDO o decidido pelo Governo do Estado de São Paulo, sobre o cancelamento do ponto facultativo de Carnaval, para tentar conter o avanço da Covid-19 no Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as suspensões de expediente previstas para os dias 15 e 16/02/2021, para todas as Unidades do Poder Judiciário deste Estado, alterando, em parte, o disposto no art. 1º do Provimento CSM nº 2.584/2020.

Art. 2º - Revogar o artigo 2º do Provimento CSM nº 2.584/2020, para que seja reestabelecido o horário normal do expediente forense no dia 17/02/2021.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

## RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/02/2021

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/02/2021

(...)

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

05. Nº 1004047-07.2020.8.26.0161 - APELAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Justino e Saraiva Administração e Participação Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogados: MARCELO APARECIDO ALVES MESQUITA - OAB/SP nº 324.947 e CARLA ALECSANDRA VERARDI MESQUITA - OAB/SP nº 215.596. - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação para prosseguir o procedimento extrajudicial de usucapião pela Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema, v.u.

06. Nº 1017928-51.2019.8.26.0625 - APELAÇÃO - TAUBATÉ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Elisabete Aparecida Arantes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté. Advogados: LUCIANO PRADO - OAB/SP nº 309.480 e GILIERME LOBATO RIBAS DE ABREU - OAB/SP nº 307.920. - Negaram provimento, com observação, v.u.

07. Nº 193.427/2018 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre o cancelamento da suspensão de expediente forense nas datas designadas para o Carnaval no ano de 2021. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1047913-57.2020.8.26.0002

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1047913-57.2020.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoshi Nakamura Kagohara - Vistos. 1 - Defiro a prioridade na tramitação (idade). Anote-se. 2 - Trata-se de pedido de retificação de registro de imóvel promovido por YOSHI NAKAMURA KAGOHARA, diante da negativa emitida pelo 11º Registro de Imóveis em proceder ao registro de formal de partilha que transmite a propriedade do imóvel de matrícula n. 6.342, por a planta do referido loteamento não possuir a indicação das medidas do imóvel em questão. Requerido pelo MP a apresentação de planta e memorial descritivo emitido por profissional habilitado, com emissão de ART (fls. 57/58), a parte requereu a juntada da planta do

imóvel, informando, ainda, que a parte autora não dispõe de memorial descritivo, daí porque insiste na realização de perícia antecipada no imóvel (fls. 61/62). DEFIRO. Tendo em vista a necessidade de especialização objetiva do imóvel, necessária a realização da perícia, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel a retificar, a fim de que seja verificada eventual interferência do imóvel em área de domínio público, além de possibilitar a abertura de nova matrícula, se for o caso, com maior segurança. A perícia também terá por objeto a análise dos registros que serão atingidos pela retificação e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação. Em razão disto, determino a produção de prova pericial e nomeio o(a) Dr(a). SONIA K. DE GRANDIS. Laudo em 90 dias. Durante a realização dos trabalhos, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá observar as recomendações previstas na ordem de serviço nº 04/2005 deste Juízo, especialmente quanto à dispensa de levantamento topográfico, quando a descrição coincidir com a descrição tabular ou de loteamento aprovado, tudo na tentativa de garantir o menor custo da prova técnica. Assim, se o caso, ficam prejudicados os quesitos relativos ao levantamento topográfico. 3 - Fixo o prazo de 15 dias (art. 465 § 1º do CPC), para impugnação à nomeação, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar estimativa dos honorários periciais, em 5 dias (art. 465 § 2º do CPC). 5 - Com a entrega do laudo, as partes poderão apresentar seus pareceres/impugnações/esclarecimentos, na forma de quesitos, em prazo comum de 10 dias (art. 477 §1º do CPC) contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial. 6 - COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. I. Perito, adaptar, sendo o caso de retificação. Quesitos do Juízo: Localização e Descrição do imóvel usucapiendo: 1. A descrição do imóvel usucapiendo constante da inicial corresponde à posse exercida pelo(s) autor(es)?; 2. Qual a localização do imóvel usucapiendo? (nome do logradouro público atual e anterior, bem como a numeração presente e passada); 3. O imóvel usucapiendo coincide com alguma descrição tabular pré-existente? (em caso positivo apresentar a reprodução da descrição tabular); 4. Caso o imóvel usucapiendo não coincida com qualquer matrícula ou transcrição anterior, deve o perito informar quais os registros atingidos pela posse, apresentando planta de sobreposição; 5. Descrever o imóvel em atenção aos seguintes itens: 5.1 - medidas perimetrais; 5.2 - medida de superfície; 5.3 - ângulos internos do polígono; 5.4 - amarração do imóvel com o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas (indicação do primeiro ponto como ponto "1", que formará com o ponto "2" a parte frontal do imóvel); 5.5- confrontantes (indicando preferencialmente o número tabular correspondente, que pode ser complementado com o respectivo número de contribuinte ou nome dos titulares); Informações para o Processamento: 6. Informar o nome e endereço dos confrontantes tabulares (confrontantes indicados no assento registral existente); 7. Na ausência de confrontante tabular, indicar os confrontantes de fato; Exercício da Posse: 8. Colher informações nas proximidades esclarecendo sobre o exercício da posse, informando a que título os autores exercem a posse, e quais são as marcas da posse presentes no local (edificação ou plantações); 9. Esclarecer, coletando informações na circunvizinhança como é exercida a posse (posse direta ou indireta; posse mansa ou submetida a oposição; posse continua ou interrompida); Informações Complementares: 10. Apresentar croquis do imóvel usucapiendo e de seus confrontantes em tamanho ofício (A-4), para instruir o mandado citatório. Nota: Em se tratando de mais de um imóvel, devem ser elaboradas respostas distintas aos quesitos acima, para cada um deles. Intime-se. - ADV: FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO (OAB 207037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100

#### Dúvida - Notas

Processo 1056459-35.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Edna Moura Rosa - Vistos. Negado provimento à apelação (fls. 259/268), nada mais a decidir. Comunique-se o Oficial para baixa na prenotação. Após, archive-se. Int. - ADV: JORGE PIRES (OAB 27749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Waldir Gazarra da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.324/336, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Abra-se vista à Municipalidade de São Paulo para contrarrazões, no prazo legal. Sem prejuízo dê-se ciência à Osvaldo Pereira do Nascimento e Valdeci França do Nascimento do recurso interposto. Após, abra-se vista ao Ministério

Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (OAB 113596/SP), LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099350-37.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1099350-37.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Henry James Algranti Salomon - - Ruth Aimee Halpern - - Vera Lucia Algranti Salomon - Vistos. Trata-se de pedido de providencias formulado por Henry James Algranti Salomon, Ruth Aimee Halpern e Vera Lúcia Algranti Salomon, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento das hipotecas registradas sob nº 3 que gravam as matrículas nºs 44.961 e 44.962, sob o argumento da ocorrência de perempção. Juntou documentos às fls.14/73. O registrador manifestou-se às fls.78/79. Esclarece que a perempção não autoriza o cancelamento das hipotecas, apenas limita o direito do credor em relação aos devedores, nos termos do art.1485 do Código Civil. Entende que o cancelamento somente poderá ocorrer mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. A liminar foi indeferida à fl.87 e o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls.91/92). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica das averbações nº 03 das matrícula nºs 44.961 e 44.962 (fls.38/42 e 54/58), as hipotecas foram constituídas em 1987, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do Código Civil: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que as referidas hipotecas já ultrapassaram o prazo de decadência, uma vez que emitidas em 1987, há bem mais de 30 anos. Neste contexto, de acordo com o Des.Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). "Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Logo, esvaído o prazo legal, mister o deferimento do pedido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Henry James Algranti Salomon, Ruth Aimee Halpern e Vera Lúcia Algranti Salomon, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento das hipotecas averbadas sob nº 03 nas matrículas nºs 44.961 e 44.962. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DÉBORAH MEIRELLES SACCHI (OAB 333734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110734-94.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1110734-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eder Teixeira da Silva - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.125/134, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: PAULO RODRIGO PALEARI (OAB 330156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127521-38.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1127521-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Rodrigo Dallo - Vistos. Anoto que embora a certidão de intimação do interessado tenha restado negativa (fl.74), houve manifestação à fl.60, com a juntada da respectiva procuração à fl.61, logo nada a ser deliberado neste aspecto. Manifeste-se o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença de fls.47/51. Após, aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ELVIS GOMES VIEIRA (OAB 203894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106026-98.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Irregularidade no atendimento**

Processo 1106026-98.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Irregularidade no atendimento - I.P.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a fixação de multa diária, pagamento de custas, despesas processuais e condenação aos honorários advocatícios, típicos da atividade jurisdicional. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Oficial. 4. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL (OAB 220791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---